### Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vísta do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 (SRP)

#### CONTRATO Nº 425/2023

Termo de Contrato nº 425/2023, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023 para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob no 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, no 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/No., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. José Cicero Couto Neto, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 004/2023, e Ata de Registro de Preços nº 001/2023, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 103/2023, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

		MEDICAMENT	ros PSICO	TRÓPICOS			
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	267512	AMITRIPTILINA 25 MG	33.300	Comprimidos	E.M.S	0,05	1.665,00
2	276333	AMITRIPTILINA 75 MG	16.700	Comprimidos	CRISTALIA	0,27	4.509,00
3	270140	BIPERIDENO 2 MG	24.700	Comprimidos	CRISTALIA	0,23	5.681,00
4	271773	BROMAZEPAM 3 MG	12.000	Comprimidos	PHARLAB	0,10	1.200,00
5	392264	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML	300	Frasco C/ 100 ML	U.QUIMICA	8,50	2.550,00
6	267618	CARBAMAZEPINA, 200 MG	50.000	Comprimidos	U.QUIMICA	0,18	9.000,00
7	267617	CARBAMAZEPINA, 400 MG	16.700	Comprimidos	CRISTALIA	0,65	10.855,00
8	267621	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	16.700	Comprimidos	HIPOLABOR	0,19	3.173,00
9	272903	CITALOPRAM 20 MG	4.000	Comprimidos	PRATTI	0,14	560,00
11	267522	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG	24.700	Comprimidos	E.M.S	0,92	22.724,00
12	270120	CLONAZEPAM, SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML	400	Frascos de 20 ML	GEOLAB	2,45	980,00
13	270119	CLONAZEPAN 2 MG	24.700	Comprimidos	GEOLAB	0,05	1.235,00
14	267638	CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG	33.300	Comprimidos	U.QUIMICA	0,21	6.993,00





Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



MG/ML FLUOXETINA 20MG FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, QUETTAPINA DE 25 MG EVOMEPROMAZINA 100MG EVOMEPROMAZINA 100MG EVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG/ML MORFINA 1 MG/ML MORFINA 1 DE 10 MG/ML NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG TOPIRAMATO DE 50 MG FRAMADOL 100 MG TOPIRAMATO DE 50 MG FRAMADOL, 50MG/ML /ALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML /EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO /ALPRÓICO COMP 288MG (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁC VALPRÓICO) /ALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO /ALPROICO COMP 288MG (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁC VALPRÓICO) /ALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO /ALPROATO DE SÓD	26.700 16.700 16.700 250 800 500 250 4,000 500 300 12.000 16.700 20.000 33.300 80 12.000 4,000 4,000 16.700	Comprimidos Comprimidos Frasco de 20 Mi. Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2ML Ampolas de 1 ML Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cópsulas Cópsulas Cópsulas Cópsulas Cópsulas Cópsulas Cópsulas Cópsulas Comprimidos	CRISTALIA CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA CRISTALIA ELROFARMA RAMBAXY RAMBAXY U.QUIMICA PRATTI PRATTI CRISTALIA E.M.S U.QUIMICA U.QUIMICA HIPOLABOR BIOLAB BIOLAB BIOLAB EUROFARMA EUROFARMA EUROFARMA EUROFARMA EUROFARMA	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70 3,50 0,08 0,14 52,32 0,60 0,15 2,10 2,00 5,20 0,42 0,80 0,15 0,72 0,80 0,15 0,752 0,60	2.505,00 1.670,00 750,00 3.040,00 42,50 2.400,00 1.900,00 1.488,00 1.750,00 960,00 4.662,00 4.185,60 7.200,00 600,00 1.400,00 3.640,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3400,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.3400,00 1.4400,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL SMG/ML, QUETTAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA 1 DE 10 MG/ML NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG TOPIRAMATO DE 100 MG TOPIRAMATO DE 50 MG FRAMADOL 100 MG TOPIRAMATO DE SÓDIO 57,624MG/ML LEQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO JALPRÓICO /ML) XAROPE JALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO JALPRÓICO COMP 288MG (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁC VALPRÓICO) JALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO JALPRÓICO COMP 576MG (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁC VALPRÓICO) SERTRALINA CLORIDRATO DE 50 MG SERTRALINA CLORIDRATO DE 100 MG	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 12.000 16.700 20.000 33.300 12.000 4.000 800 700 16.700 16.700 16.700 16.700 4.000 4.000 4.000	Comprimidos Frasco de 20 ML  Ampolas de 1 ML  Ampolas de 1 ML  Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2 ML  Ampolas de 2 ML  Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cópsulas Comprimidos	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY RAMBAXY U.QUIMICA PRATTI CRISTALIA E.M.S E.M.S U.QUIMICA U.QUIMICA BIOLAB BIOLAB BIOLAB EUROFARMA	0,10 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,25 0,70 3,50 0,08 0,14 52,32 0,60 0,15 2,10 2,00 5,20 0,42 0,80 0,15 0,52	1.670,00 750,00 3.040,00 750,00 42,50 2.400,00 1.900,00 7.320,00 5.845,00 1.750,00 4.662,00 4.185,60 7.200,00 600,00 1.400,00 1.400,00 1.400,00 1.400,00 1.400,00 1.400,00 1.400,00 1.400,00 1.400,00 3.640,00 1.3360,00 1.3360,00 1.3800,00 3.800,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL SMG/ML, QUETTAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA 1 DE 10 MG/ML NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG TOPIRAMATO DE 100 MG TOPIRAMATO DE 50 MG TOPIRAMATO DE 50 MG FRAMADOL 100 MG FRAMADOL 100 MG FRAMADOL 100 MG FRAMADOL 100 MG FRAMADOL 50MG/ML VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML LEQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO /ML) XAROPE VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMP 288MG (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁC VALPRÓICO) SERTRALINA CLORIDRATO DE 50 MG SERTRALINA CLORIDRATO DE 50 MG	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 12.000 12.000 33.300 12.000 4.000 800 700 16.700 16.700 16.700 16.700 4.000 4.000	Comprimidos Frasco de 20 ML  Ampolas de 1 ML  Ampolas de 1 ML  Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2 ML  Ampolas de 2 ML  Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cópsulas Ampolas de 2 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2 ML  Frasco de 100 ML  Capsulas  Capsulas  Capsulas  Comprimidos	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY RAMBAXY U.QUIMICA PRATTI CRISTALIA E.M.S E.M.S U.QUIMICA U.QUIMICA BIOLAB BIOLAB BIOLAB EUROFARMA	0,10 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,25 0,70 3,50 0,08 0,14 52,32 0,60 0,15 2,10 2,00 5,20 0,42 0,80 0,15 0,52	1.670,00 750,00 3.040,00 3.040,00 42,50 2.400,00 1.488,00 3.250,00 900,00 1.750,00 4.185,60 4.185,60 4.185,60 6.00,00 1.400,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL SMG/ML, QUETTAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA 1 MG /ML MORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG GTOPENTAL ANESTESICO 1G TOPIRAMATO DE 50 MG TOPIRAMATO DE 50 MG TRAMADOL 100 MG TRAMADOL 100 MG TRAMADOL 50MG/ML (ALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO (ML) XAROPE VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMP 288MG (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁC VALPRÓICO) VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 12.000 16.700 20.000 33.300 4.000 800 12.000 700 16.700	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2 ML Ampolas de 2 ML Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cópsulas Ampolas de 2 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2 ML Ampolas de 2 ML Trasco de 100 ML Capsulas Capsulas	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY RAMBAXY U.QUIMICA PRATTI CRISTALIA E.M.S E.M.S U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA BIOLAB BIOLAB EUROFARMA	0,10 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70 3,50 0,08 0,14 52,32 0,60 0,15 2,10 2,00 5,20 0,42 0,80 0,15	1.670,00 750,00 3.040,00 750,00 42,50 2.400,00 1.488,00 3.250,00 900,00 7.320,00 5.845,00 1.750,00 960,00 4.662,00 1.680,00 1.400,00 3.640,00 7.014,00 13.360,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL SMG/ML, QUETTAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA 1 DE 10 MG/ML NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG FIOPENTAL ANESTESICO 1G FOPIRAMATO DE 50 MG FOPIRAMATO DE 50 MG FORMADOL, 50MG/ML VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO (ML) XAROPE VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMP 288MG (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁC VALPRÓICO) VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO	16.700 16.700 250 800 500 4.000 5.000 300 500 12.000 12.000 33.300 80 12.000 4.000 800 700 16.700	Comprimidos Frasco de 20 ML  Ampolas de 1 ML  Ampolas de 1 ML  Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2 ML  Ampolas de 2 ML  Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cópsulas Cópsulas Cópsulas Cópsulas Ampolas de 2 ML  Comprimidos Comprimidos Comprimidos Comprimidos Comprimidos Tensco/Ampola Comprimidos Ampolas de 2 ML  Frasco de 100 ML  Capsulas	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY RAMBAXY RAMBAXY I.QUIMICA PRATTI CRISTALIA E.M.S E.M.S U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA HIPOLABOR BIOLAB	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70 3,50 0,08 0,14 52,32 0,60 0,15 2,10 2,00 5,20 0,42	1.670,00 750,00 3.040,00 750,00 42,50 2.400,00 1.900,00 1.488,00 900,00 7.320,00 14.000,00 14.85,60 600,00 1.680,00 1.400,00 7.014,00 13.360,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL SMG/ML, SQUETIAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA DE 10 MG/ML NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG TOPIRAMATO DE 100 MG TOPIRAMATO DE 100 MG TOPIRAMATO DE 50 MG FRAMADOL 100 MG TRAMADOL 50MG/ML VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO (ML) XAROPE VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO ÇOMP 288MG (EQUIVALENTE	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 12.000 12.000 12.000 33.300 80 12.000 4.000 800 700	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2 ML Ampolas de 2 ML Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cópsulas Ampolas de 2 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2 ML Ampolas de 2 ML Frasco de 100 ML	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY RAMBAXY RAMBAXY U.QUIMICA PRATTI CRISTALIA E.M.S E.M.S U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70 3,50 0,08 0,14 52,32 0,60 0,15 2,10 2,00	1.670,00 750,00 3.040,00 750,00 42,50 2.400,00 1.900,00 7.320,00 9.00,00 1.4000,00 4.662,00 4.185,60 7.200,00 600,00 1.680,00 3.640,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL MG/ML, 2UETTAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA DE 10 MG/ML NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG RISPERIDONA 3MG RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 300 500 12.000 500 12.000 500 12.000 33.300 80 12.000 4.000	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2ML Ampolas de 1ML Ampolas de 2ML Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cópsulas Comprimidos Comprimidos Comprimidos Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2ML Ampolas de 2ML Ampolas de 2ML	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY RAMBAXY U.QUIMICA PRATTI PRATTI CRISTALIA E.M.S U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA	0,10 3,00 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70 3,50 0,08 0,14 52,32 0,60 0,15 2,00	1.670,00 750,00 3.040,00 42,50 2.400,00 1.900,00 3.250,00 900,00 4.662,00 4.185,60 7.200,00 1.680,00 1.400,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, 5MG/ML, 5MG/ML, 5MG/ML, 6MG/ML, 6MG/ML HORFINA 1D E 25 MG HIDAZOLAN 1MG/ML HORFINA 1 MG /ML HORFINA 1D E 10 MG/ML HORFINA 1D E 50 MG FETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG FIOPENTAL ANESTESICO 1G FOPIRAMATO DE 50 MG FRAMADOL 100 MG FRAMADOL 50MG/ML	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 12.000 12.000 500 300 12.000 500 12.000 4.000 80 12.000 80 4.000 80 80	Comprimidos Frasco de 20 ML  Ampolas de 1 ML  Ampolas de 1 ML  Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2 ML  Ampolas de 1 ML  Ampolas de 2 ML  Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cópsulas Cópsul	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAYY RAMBAYY U.QUIMICA PRATTI PRATTI CRISTALIA E.M.S E.M.S U.QUIMICA	0,10 3,00 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70 3,50 0,08 0,14 52,32 0,60 0,15 2,10	1.670,00 750,00 3.040,00 42,50 2.400,00 1.900,00 3.250,00 900,00 7.320,00 14.000,00 4.662,00 4.185,60 7.200,00 600,00 1.680,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL MG/ML, QUETIAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA DE 10 MG/ML NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG RISPERIDONA 3MG RISPERIDONA 3MG RIOPENTAL ANESTESICO 1G TOPIRAMATO DE 100 MG TOPIRAMATO DE 100 MG	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 12.000 12.000 500 300 12.000 500 12.000 4.000 80 12.000 80 4.000 80 80	Comprimidos Frasco de 20 ML  Ampolas de 1 ML  Ampolas de 1 ML  Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2 ML  Ampolas de 1 ML  Ampolas de 2 ML  Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cópsulas Cópsul	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAYY RAMBAYY U.QUIMICA PRATTI PRATTI CRISTALIA E.M.S E.M.S U.QUIMICA	0,10 3,00 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70 3,50 0,08 0,14 52,32 0,60 0,15 2,10	1.670,00 750,00 3.040,00 42,50 2.400,00 1.900,00 3.250,00 900,00 7.320,00 14.000,00 4.662,00 4.185,60 7.200,00 600,00 1.680,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL MG/ML, QUETIAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA DE 10 MG/ML NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG RISPERIDONA 3MG RISPERIDONA 3MG RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG RISPERIDONA 1MG	16.700 16.700 250 800 500 4,000 5,000 300 12,000 12,000 12,000 33,300 80 12,000 4,000	Comprimidos Frasco de 20 ML  Ampolas de 1 ML  Ampolas de 1 ML  Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2 ML  Ampolas de 1 ML  Ampolas de 2 ML  Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cópsulas Cópsul	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY U.QUIMICA PRATTI PRATTI CRISTALIA E.M.S E.M.S	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70 3,50 0,08 0,14 52,32 0,60 0,15	1.670,00 750,00 3.040,00 42,50 2.400,00 1.900,00 3.250,00 900,00 7.320,00 14.000,00 4.662,00 4.185,60 7.200,00 600,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, QUETIAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG/ML MORFINA DE 10 MG/ML NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG FIOPENTAL ANESTESICO 1G	16.700 16.700 250 800 500 4.000 5.000 300 12.000 12.000 33.300 80 12.000	Comprimidos Frasco de 20 ML  Ampolas de 1 ML  Ampolas de 1 ML  Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2 ML  Ampolas de 1 ML  Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cópsulas	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY U.QUIMICA PRATTI PRATTI CRISTALIA E.M.S	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70 0,08 0,14 52,32 0,60	1.670,00 750,00 3.040,00 750,00 42,50 2.400,00 1.900,00 7.320,00 9.00 1.750,00 9.00 1.488,00 9.00 1.750,00 9.00 1.750,00 9.00 1.750,00 9.00 1.750,00 9.00 1.750,00 9.00 1.750,00 9.00 1.750,00 9.00 1.750,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, QUETIAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG/ML MORFINA DE 10 MG/ML NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG FIOPENTAL ANESTESICO 1G	16.700 16.700 250 800 500 4.000 5.000 300 500 12.000 500 12.000 500 12.000 33.300	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2ML Ampolas de 1ML Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Cápsulas Ampolas de 2ML Comprimidos Comprimidos Frasco/Ampola	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY RAMBAXY U.QUIMICA PRATTI PRATTI CRISTALIA	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70 3,50 0,08 0,14 52,32	1.670,00 750,00 3.040,00 750,00 42,50 2.400,00 1.900,00 7.320,00 9.00 1.750,00 9.00 1.488,00 9.00 1.750,00 9.00 1.750,00 9.00 4.662,00 4.185,60
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO INJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, QUETIAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA DE 10 MG/ML NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 3MG	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 12.000 16.700 20.000 500 12.000 33.300	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2ML Ampolas de 1ML Cápsulas Cápsulas Cápsulas Ampolas de 2ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Cópsulas	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY RAMBAXY U.QUIMICA PRATTI PRATTI	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70 3,50 0,08 0,14	1.670,00 750,00 3.040,00 42,50 2.400,00 1.900,00 900,00 7.320,00 5.845,00 14.000,00 1.750,00 960,00 4.662,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, 2UETIAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA 1D MG/ML NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML RISPERIDONA 1MG	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 12.000 16.700 20.000 500 12.000	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2ML Ampolas de 1 ML Cápsulas Cápsulas Cápsulas Ampolas de 2ML Cópsulas Cópsulas Cópsulas Cópsulas Cópsulas Cópsulas	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY RAMBAXY U.QUIMICA PRATTI	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70 3,50 0,08	1.670,00 750,00 3.040,00 42,50 2.400,00 1.900,00 3.250,00 900,00 7.320,00 5.845,00 14.000,00 960,00
FLUOXETINA 20MG  HALOPERIDOL 1MG  HALOPERIDOL 5MG  HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML  HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M  HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL  SMG/ML,  QUETIAPINA DE 25 MG  LEVOMEPROMAZINA 100MG  LEVOMEPROMAZINA 25 MG  MIDAZOLAN 1MG/ML  MORFINA 1 MG /ML  MORFINA 1 MG /ML  MORFINA DE 10 MG/ML  NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG  NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG  PETIDINA DE 50MG DE 50MG/ML	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 500 12.000 16.700 20.000	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2ML Ampolas de 1 ML Cápsulas Cápsulas Cápsulas Ampolas de 2ML	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY RAMBAXY U.QUIMICA	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70 3,50	1.670,00 750,00 3.040,00 42,50 2.400,00 1.900,00 3.250,00 900,00 7.320,00 5.845,00 14.000,00 1.750,00
FLUOXETINA 20MG  HALOPERIDOL 1MG  HALOPERIDOL 5MG  HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML  HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M  HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL  SMG/ML,  QUETIAPINA DE 25 MG  LEVOMEPROMAZINA 100MG  LEVOMEPROMAZINA 25 MG  MIDAZOLAN 1MG/ML  MORFINA 1 MG /ML  MORFINA 1 MG /ML  MORFINA DE 10 MG/ML  NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG  NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG  NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 500 300 12.000 16.700 20.000	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2ML Ampolas de 1ML Cápsulas Cápsulas Cápsulas	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY RAMBAXY	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35 0,70	1.670,00 750,00 3.040,00 750,00 42,50 2.400,00 1.900,00 900,00 7.320,00 5.845,00 14.000,00
FLUOXETINA 20MG  HALOPERIDOL 1MG  HALOPERIDOL 5MG  HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML  HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M  HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL  5MG/ML,  QUETIAPINA DE 25 MG  LEVOMEPROMAZINA 100MG  LEVOMEPROMAZINA 25 MG  MIDAZOLAN 1MG/ML  MORFINA 1 MG /ML  MORFINA 1 MG /ML  MORFINA DE 10 MG/ML  NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG  NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 500 300 12.000 16.700	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2ML Ampolas de 1ML Ampolas de 2 ML Cápsulas Cápsulas	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA CRISTALIA EUROFARMA RAMBAXY	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61 0,35	1.670,00 750,00 3.040,00 750,00 42,50 2.400,00 1.900,00 3.250,00 900,00 7.320,00 5.845,00
FLUOXETINA 20MG  HALOPERIDOL 1MG  HALOPERIDOL 5MG  HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML  HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M  HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL  5MG/ML,  QUETIAPINA DE 25 MG  LEVOMEPROMAZINA 100MG  LEVOMEPROMAZINA 25 MG  MIDAZOLAN 1MG/ML  MORFINA 1 MG /ML  MORFINA 1 MG /ML  MORFINA DE 10 MG/ML  NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 500 300 12.000	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2ML Ampolas de 1ML Ampolas de 2 ML Cápsulas	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA CRISTALIA EUROFARMA	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00 0,61	1.670,00 750,00 3.040,00 750,00 42,50 2.400,00 1.900,00 1.488,00 900,00 7.320,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL SMG/ML, SQUETIAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG HIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA 1 MG /ML MORFINA DE 10 MG/ML	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 500 300	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA CRISTALIA	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50 3,00	1.670,0 750,0 3.040,0 750,0 42,5 2.400,0 1.900,0 1.488,0 3.250,0 900,0
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL SMG/ML, QUETTAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML MORFINA 1 MG/ML	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300 500	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2ML Ampolas de 1 ML	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA CRISTALIA	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96 6,50	1.670,0 750,0 3.040,0 750,0 42,5 2.400,0 1.900,0 1.488,0 3.250,0
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL MG/ML, QUETTAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG MIDAZOLAN 1MG/ML	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000 300	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos Ampolas de 2ML	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA U.QUIMICA	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38 4,96	1.670,0 750,0 3.040,0 750,0 42,5 2.400,0 1.900,0
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, QUETIAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG LEVOMEPROMAZINA 25 MG	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000 5.000	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos Comprimidos	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR CRISTALIA	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60 0,38	1.670,00 750,00 3.040,00 750,00 42,50 2.400,00 1.900,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, QUETIAPINA DE 25 MG LEVOMEPROMAZINA 100MG	16.700 16.700 250 800 500 250 4.000	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos Comprimidos	U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S HIPOLABOR	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17 0,60	1.670,00 750,00 3.040,00 750,00 42,50 2.400,00
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, QUETIAPINA DE 25 MG	16.700 16.700 250 800 500 250	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML Comprimidos	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA E.M.S	0,10 3,00 3,80 1,50 0,17	1.670,00 750,00 3.040,00 750,00 42,50
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML,	16.700 16.700 250 800	Comprimidos Frasco de 20 ML Ampolas de 1 ML Ampolas de 1 ML	CRISTALIA U.QUIMICA U.QUIMICA U.QUIMICA	0,10 3,00 3,80 1,50	1.670,0 750,0 3.040,0 750,0
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO NJETAVEL 50MG/M	16.700 16.700 250	Comprimidos Frasco de 20 ML	CRISTALIA U.QUIMICA	0,10 3,00	1.670,0 750,0
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG	16.700 16.700	Comprimidos	CRISTALIA	0,10	1.670,0
FLUOXETINA 20MG HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 5MG	16.700 16.700	Comprimidos	CRISTALIA	0,10	1.670,0
FLUOXETINA 20MG	16.700		<u> </u>		
FLUOXETINA 20MG				0,15	
MG/ML	- 57.7	Capsulas	PHARLAB	0,07	1.869,0
ENOBARBITAL, SOLUCAO ORAL GOTAS 40	300	Frasco de 20 ML	U.QUIMICA	4,00	1.200,00
FENOBARBITAL SODICO, SOLUCAO INJETAVEL 100 MG/ML	400	Ampolas de 2 ML	CRISTALIA	2,70	1.080,00
FENOBARBITAL 100 MG	24,700	Comprimidos	CRISTALIA	0,13	3.211,00
FENITOINA, SOLUCAO INJETAVEL	400	Ampolas 5ML	HIPOLABOR	1,80	720,0
			HIPOLABOR		1.976,0
			4	~~~~ <del>~</del>	3.705,0
			SANTISA		760,0
			SANTISA	0.90	720,0
	24.700	Comprimidos	SANTISA	0.06	1.482.0
DIAZEPAM 5 MG	24.700	Comprimidos	SANTISA	0,06	1.482,0
	400	Ampolas de 5 ML	HYPOFARMA	2,00	800,0
	1/01	Frascos de 20 ML	SANOFI	0,23 6,90	1.173,0
	CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ ML DIAZEPAM 5 MG DIAZEPAM 10 MG DIAZEPAM 10 MG DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML ESCITALOPRAM DE 10 MG ENITOINA, SÓDICA, 100MG ENITOINA, SOLUCAO INJETAVEL EMOBARBITAL 100 MG	AUDITION	CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ ML CLORIDRAM 5 MG CLORIDRAM 5 MG CLORIDRAM 5 MG CLORIDRAM 10 MG CLORIDRAM 5 MG	CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ ML 400 Ampolas de 5 ML HYPOFARMA DIAZEPAM 5 MG 24.700 Comprimidos SANTISA DIAZEPAM 10 MG 24.700 Comprimidos SANTISA DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML 800 Ampolas 2 ML SANTISA DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML 800 Ampolas 2 ML SANTISA DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML 800 Ampolas 2 ML SANTISA DIAZEPAM DE 10 MG 24.700 Comprimidos GEOLAB TENITOINA, SÓDICA, 100MG 24.700 Comprimidos HIPOLABOR TENITOINA, SOLUÇÃO INJETAVEL 400 Ampolas 5ML HIPOLABOR TENITOINA, SOLUÇÃO SOLUÇÃO COMPRIMIDOS CRISTALIA	CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ ML 400 Ampolas de 5 ML HYPOFARMA 2,00 DIAZEPAM 5 MG 24.700 Comprimidos SANTISA 0,06 DIAZEPAM 10 MG 24.700 Comprimidos SANTISA 0,06 DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML 800 Ampolas 2 ML SANTISA 0,90 DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML 800 Ampolas 2 ML SANTISA 0,95 SISCITALOPRAM DE 10 MG 24.700 Comprimidos GEOLAB 0,15 SENITOINA, SÓDICA, 100MG 24.700 Comprimidos HIPOLABOR 0,08 SENITOINA, SOLUÇÃO INJETAVEL 400 Ampolas 5ML HIPOLABOR 1,80 SOMG/ML. COMPRIMA SOLUÇÃO SOLUÇÃO COMPRIMIDOS CRISTALIA 0,13 SENOBARBITAL 100 MG 24.700 Comprimidos CRISTALIA 0,13

# CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.





Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



# CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de R\$ 198.176,10 (Cento e noventa e oito mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos), sendo este, produto dos preços unitários e quantitativos dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os medicamentos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrase adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade.

# CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2023:

2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2032 DESEN. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Jan



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2034 33.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -1-600-0000

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02,10,02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVICOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE NACIONAL - CORONAVIRUS (COVID-19) 2039 33.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -1-602-0000 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO

ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21CO

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

- 5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

#### CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# 6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

### 6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

#### II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

geen



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) Requerer concordata ou falência;
- **b)** Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

- 9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- § 1°. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.
- § 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos medicamentos nos prazos abaixo definidos:
- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de medicamentos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
- 2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de medicamentos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.
- 10.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

Buy



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- b) deixar de fornecer os medicamentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- 10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do títular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2023**, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

Jung



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP QNPJ nº 12.769.449/0001-06

Sosé Cicero Couto Neto CPF nº 193.100.055-72

Testemunhas:

1 Dinarlando dos M. Sionga

2 Thains Relzougas Afareiro

CPF: 058.960.175-02



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 (SRP)

CONTRATO No. 426/2023

Termo de Contrato nº 426/2023, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023 para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa MS HOSPITALAR LTDA EPP, na forma

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa MS HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 36.191.620/0001-00, sediada à Rua Buenópolis nº 200, Galpão B, 35º BI, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.094-594, neste ato representada pelo Sr. Jeanderson Alecrim de Santana, portador da carteira de identidade RG nº 0941188256, inscrito no CPF sob o nº 013.762.285-64, residente à Rua Epitácio Pessoa, nº 214, Serraria Brasil, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.003-204, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 004/2023, e Ata de Registro de Preços nº 002/2023, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 103/2023, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

MEDICAMENTO PSICOTRÓPICO							
TILIT CATALAT   DESCRICAD   QUANT.   UNIDADE   MARCA							PREÇO TOTAL
37	272817	MIDAZOLAN 15MG/ML	500	Ampolas de 2ML	Teuto	3,90	1.950,00
Preco Total:							1.950.00

# CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**JEANDERSON** ALECRIM DE

Assinado de forma digital por JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564 SANTANA:013762285 Dados: 2023.05.24 11:08:28



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.1 O valor global deste contrato é estimado de R\$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os medicamentos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrase adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade.

# CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercicio de 2023:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2029 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-600-0000 transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal —

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESEN. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2032 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal -BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**JEANDERSON** por JEANDERSON ALECRIM ALECRIM DE DE SANTANA:0137622856 SANTANA:013762 DE SANTANA:013/0228504 Dados: 2023.05.24 11:09:55 -03'00'

1-600-0000



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2034

DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-600-0000

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENJENTES DO GOVERNO FEDERAL -1-600-0000

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2039 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE NACIONAL - CORONAVIRUS (COVID-19)

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -1-602-0000 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO

ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21CO

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

- 5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

### 6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Precos;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;

**JEANDERSON** ALECRIM DE

Assinado de forma digital por JEANDERSON ALECRIM SANTANA:0137622 Dados: 2023.05.24 11:10:18 DE SANTANA:01376228564 -03'00'

8564



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

# I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:013762285

Assinado de forma digital por JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564 Dados: 2023.05.24 11:10:48 -03'00'



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

- 9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- § 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.
- § 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força major.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos medicamentos nos prazos abaixo definidos:
- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de medicamentos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
- 2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de medicamentos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.
- 10.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

**JEANDERSON** ALECRIM DE

Assinado de forma digital por JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564 SANTANA:0137622 Dados: 2023.05.24 11:11:15



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- b) deixar de fornecer os medicamentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- 10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em **31 de** dezembro de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedoou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

**JEANDERSON** ALECRIM DE

8564

Assinado de forma digital por JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564 SANTANA:0137622 Dados: 2023.05.24 11:13:17 -03'00'



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023

Ullson Gustavo Mendes Macedo

<del>Sestor do Fundo Municipal de Saúde</del>

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal

JEANDERSON ALECRIM Assinado de formadigital por JEANDERSON ALECRIM DE

DE SANTANA:01376228564 SANTANA:01376228564 Dados: 2023.05.24 11:14:31 -03'00'

MS HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ: 36.191.620/0001-00 Jeanderson Alecrim de Santana CPF n° 013.762.285-64

Testemunhas:

1 Dinorlanda dos M. Songa

CPF: 070.174.765-06

2 Thainó Ribaugan eyaneino

CPF: 058.960. 145-02

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 (SRP)

CONTRATO No. 427/2023

Termo de Contrato nº 427/2023, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023 para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.782.385/0001-40, sediada à Rua R, nº. 171, Parque Montenegro II, Bairro José Walter, Fortaleza, CE, CEP: 60.751-400, neste ato representada pelo Sr. Adriano Holanda Ferreira, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 93002111900 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 623.024.503-53, residente à Rua Dr. José Lourenço, 500, Apto 1100, Bairro Meireles, Fortaleza, CE, CEP: 60.115-280, denominandose a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 004/2023, e Ata de Registro de Preços nº 003/2023, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 103/2023, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS								
							PREÇO TOTAL	
10	267523	CLOMIPRAMINA 10 MG	14.000	Comprimidos	EMS	0,75	10.500,00	
Preço Total:								

# CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

 $2.1\,\mathrm{O}$  presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ADRIANO HOLANDA FERREIRA:62302450

Assinado de forma digital por ADRIANO HOLANDA FERREIRA:62302450353 Dados: 2023.05.24 10:36:01 -03'00'

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.1 O valor global deste contrato é estimado de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os medicamentos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrase adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade.

# CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercicio de 2023:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL — BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 1-600-0000

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 DESEN. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS 1-500-1002

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033 33.90.30.00 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

MATERIAL DE CONSUMO 1-600-0000

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

HOLANDA FERREIRA:6230245 0353

Assinado de forma digita por ADRIANO HOLANDA FERREIRA:62302450353 Dados: 2023.05.24 10:36:29 -03'00'



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02 2034 33.90.30.00 1-600-0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02 2037 33.90.30.00 1-600-0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02 2039 33.90.30.00 1-602-0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE NACIONAL - CORONAVIRUS (COVID-19) MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL — BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

- 5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# 6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

### 6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;

ADRIANO HOLANDA FERREIRA:623024 50353

Assinado de forma digita por ADRIANO HOLANDA FERREIRA:62302450353 Dados: 2023.05.24 10:36:40 -03'00'

# Diário Oficial do **Município** 058

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

#### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

#### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias:
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial:

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

ADRIANO 0353

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou FERREIRA.6230245 extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

Assinado de forma digital por ADRIANO HOLANDA FERREIRA:62302450353 dos: 2023.05.24 10:37:19 -03'00



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

# CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

- 9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- § 1°. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.
- § 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força major.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos medicamentos nos prazos abaixo definidos:
- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de medicamentos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
- 2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de medicamentos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.
- 10.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de FERREIRA:623024510% a 20%;

0353

Assinado de forma digita por ADRIANO HOLANDA FERREIRA:62302450353 Dados: 2023.05.24 10:37:30 -03'00'



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- b) deixar de fornecer os medicamentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- 10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedoou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

ADRIANO HOLANDA FERREIRA:6230245 0353

Dados: 2023.05.24 10:37:41 -03'00'



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023

ilson Gustavo Mendes Macedo

Gestor do Fundo Municipal de Saude

Helder lopes Prefeito Municipal

**ADRIANO HOLANDA** 

por ADRIANO HOLANDA FERREIRA:62302450353 FERREIRA:623024 Dados: 2023.05.24 10:37:52 -03'00' 50353

Assinado de forma digital

GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ n° 10.782.385/0001-40 Adriano Holanda Ferreira CPF n°. 623.024.503-53

Testemunhas:

1 Dinorlanda dos M. Souza

2 Thaino Rutaugas organeiro.

CPF: 058.960.175-02

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 (SRP)

CONTRATO Nº. 428/2023

Termo de Contrato nº 428/2023, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023 para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do  $RG.\ n^{o}\ 0939595591\ e\ CPF\ n^{o}\ 023.093.395-55$ , ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 32.364.822/0001-48, sediada à Rua Machado de Assis, 1355, Sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim, RS, CEP: 99.704-066, neste ato representada pela Sr.a Maria Ferrari Spazzini, sócia administradora, portadora da carteira de identidade 2060821011 SSP/RS e CPF nº. 883.741.060-34, residente à Rua Machado de Assis, 1355, Apto 04, Bairro Bela Vista, Erechim, RS, CEP: 99.704-066, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 004/2023, e Ata de Registro de Preços nº 004/2023, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 103/2023, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS								
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
45	271607	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 75 MG	18.000	Cápsulas	Rambaxy	1,29	23.220,00	
50	272366	TIORIDAZINA CLORIDRATO 50MG	500	Comprimidos	União Química	1,59	795,00	
Preço Total:							24.015,00	

# CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDICÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é estimado de R\$ 24.015,00 (Vinte e quatro mil e quinze reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os medicamentos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrase adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade.

# CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercicio de 2023:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2029 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO 33.90.30.00 1-600-0000

transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal —

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2032 33.90.30.00 DESEN. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSLIMO 1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



1-600-0000

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2034 33.90.30.00 1-600-0000

DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MATERIAL DE CONSUMO

Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal —

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2037 33.90.30.00

DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS

MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 2039 33.90.30.00

1-600-0000

1-602-0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE NACIONAL - CORONAVIRUS (COVID-19)

MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO

ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21CO

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

- 5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

### 6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

# I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25%** (**Vinte e cinco por cento**) do valor inicial do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) Requerer concordata ou falência;
- **b)** Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

- 9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- § 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.
- § 2°. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força major.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos medicamentos nos prazos abaixo definidos:
- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de medicamentos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
- 2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de medicamentos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.
- 10.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- b) deixar de fornecer os medicamentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- 10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2023**, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023

Prefeito Municipal

<del>vo Mendes</del> Macedo Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MARIA FERRARI

Assinado de forma digital por MARIA FERRARI SPAZZINI:88374106034 SPAZZINI:88374106034 Dados: 2023.05.25 08:46:00 -03'00'

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP CNPJ n° 32.364.822/0001-48 Maria Ferrari Spazzini CPF nº. 883.741.060-34

Testemunhas:

CPF: 058,960-145-02



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 (SRP)

CONTRATO No. 429/2023

Termo de Contrato nº 429/2023, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023 para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 40.274.237/0001-85, sediada à Rua Jacinto Godoy, nº. 390, Centro, Erechim, RS, CEP: 99.700-384, neste ato representada pela Sr.ª Carla Eva Prichoa, sócia administradora, portadora da Carteira de Identidade nº. 6073208792 SSP-RS e CPF nº. 997.159.020-49, residente à Rua José do Patrocínio, nº. 206, Centro, Erechim, RS, CEP: 99.700-116, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023 e Ata de Registro de Preços nº 005/2023, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 103/2023, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS								
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
41	272326	NALOXONA CLORIDRATO 0,4 MG/ML	350	Ampolas de 1 ML	Hipolabor	6,88	2.408,00	
62	268130	LEVOMEPROMAZINA DE 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	70	Frasco de 20 ML	Cristália	14,02	981,40	
Preço Total:							3.389,40	

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto parcelado

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é estimado de R\$ 3.389,40 (Três mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os medicamentos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrase adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade.

# CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercicio de 2023:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -1-600-0000 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

/02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESEN. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE V 2032 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS



1-600-0000

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA 2033 MATERIAL DE CONSUMO 33.90.30.00

1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2034 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS 2037

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -1-600-0000

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2039 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE NACIONAL - CORONAVIRUS (COVID-19)

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO 1-602-0000

ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

- 5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

#### 6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Precos:
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

# Diario Oficial do Municipio U



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas:
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

#### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

- 9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- § 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.
- § 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos medicamentos nos prazos abaixo definidos:
- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de medicamentos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
- 2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de medicamentos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.
- 10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de
- b) deixar de fornecer os medicamentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- 10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedoou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação,



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023.

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTO: 40274237000185

CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ nº. 40.274.237/0001-85 Carla Eva Prichoa CPF nº. 997.159.020-49

Testemunhas:

1 Winorlanda dos M. Genza

2 Thoma Rurancas Marino.

CPF: 058,960,175-02